



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

CONTRATO CLC 225/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na qualidade de contratante, e José Baltazar Salgueirinho Osório de Andrade Guerra, na qualidade de contratado, para a realização de palestra, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2960, e-mail escoladolegislativo@alesc.sc.gov.br, representada neste ato pelo Senhor Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral, e pelo Senhor Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo.

CONTRATADO: José Baltazar Salgueirinho Osório de Andrade Guerra, inscrito no CPF sob o nº 009.260.059-01, cujos dados cadastrais constam da documentação presente no Processo nº 25.0.000042601-9.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do palestrante José Baltazar Salgueirinho Osório de Andrade Guerra, para proferir a palestra - "Sustentabilidade no Agronegócio", durante o *III Seminário Regional de Inovação no Agronegócio*, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis, no dia 21 de outubro de 2025.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Inexigibilidade de Licitação nº 249/2025 (1985214); e

1.2.2. O Projeto elaborado pela Escola do Legislativo (1955994).

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato fundamenta-se no disposto na Lei nº 14.133/2021 e nos Atos da Mesa nºs 149/2020, 195/2020, 257/2024 e 487/2017 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR, REAJUSTAMENTO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.009,61 (mil e nove reais e sessenta e um centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, com exceção de eventuais despesas de passagens e hospedagens, conforme previsto no Ato da Mesa nº 487/2017 e suas alterações.

4.3. O preço é fixo e irreajustável, em conformidade com a Tabela de Honorários constante do Anexo Único do Ato da Mesa nº 487/2017 e suas alterações.

4.4. O pagamento poderá sofrer glosa, caso o contratado, por sua culpa, não cumprir a carga horária contratada.

4.5. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pelo contratado, mediante apresentação de Nota Fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite da Nota Fiscal.

4.5.1. A conta corrente indicada deverá ser de titularidade do contratado.

4.6. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do contratante, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

4.7. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

4.8. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

4.9. A contratante deduzirá do valor da Nota Fiscal de Serviço o valor referente ao Imposto de Renda e o ISS em conformidade com a alíquota vigente, adequando-se, contudo, ao que for determinado pela legislação.

4.10. As despesas do presente contrato correrão à conta da Fonte 1.500.100.000, Subação 001155 - Modernização e manutenção da Escola do Legislativo; e Natureza da Despesa 33.90.36.13 - conferências, exposições, palestras, cursos e seminários.

CLÁUSULA QUINTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O objeto do presente contrato será executado na data e no local indicados no subitem 1.1 deste instrumento.

5.2. A palestra terá duração de 1 (uma) hora-aula, com horário de início previsto de acordo com a programação constante do Projeto, a qual poderá sofrer alterações.

5.3. Eventuais alterações do município, local e/ou data de realização do evento deverá ser formalizada mediante termo de apostilamento ao contrato. Caberá à gestão contratual a responsabilidade de comunicar previamente o contratado, bem como de solicitar sua manifestação e respectivo aceite.

5.4. É vedada a transferência dos direitos e obrigações impostas no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Cumprir o que lhe cabe do proposto no Projeto elaborado pela Escola do Legislativo citado no item 1.2.2. deste contrato.

6.2. Responsabilizar-se pela efetivação do objeto do contrato, notadamente quanto ao cumprimento do horário para o início da palestra.

6.3. Dar início aos serviços objeto deste contrato de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos previstos neste contrato.

6.4. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante, durante o período de vigência do contrato.

6.5. Não incluir ou retirar participante sem autorização da Alesc.

6.6. Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato.

6.7. Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

7.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

7.5. Recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste Contrato.

7.6. Disponibilizar o espaço para a realização da palestra.

7.7. Providenciar as inscrições, a recepção e o credenciamento dos participantes.

CLÁUSULA OITAVA

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato ficarão a cargo de servidores designados, cujas competências são aquelas previstas no Capítulo V do Ato da Mesa nº 257/2024.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o contratado não mantiver todas as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato;

9.2.4.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso que cause prejuízo ao evento;

9.2.4.3. de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total, ou atraso que inviabilize a continuidade do evento, sem prejuízo da obrigação do contratado de ressarcir eventuais despesas realizadas pela contratante, como passagens, hospedagem etc.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DEZ

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO USO DE IMAGEM

10.1. As partes obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.2. As partes seguirão as instruções relacionadas ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possam causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

10.3. O contratado autoriza a contratante a captar, registrar e utilizar sua imagem, por meio de fotografias e/ou vídeos. Autoriza, ainda, sua reprodução, edição, adaptação e publicação em materiais impressos, eletrônicos, digitais e em todos os meios de divulgação disponíveis, incluindo, mas não se limitando, redes sociais, *web sites*, catálogos, apresentações, publicidades e outros meios de comunicação.

10.4. O contratado também autoriza o uso de depoimentos por ele concedidos à contratante, relacionados com sua experiência, concordando que poderão ser utilizados, reproduzidos e divulgados nos mesmos meios mencionados no item anterior, bem como em campanhas publicitárias, materiais promocionais e institucionais.

CLÁUSULA ONZE

DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

11.2. O contratado declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

11.3. O contratado, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

11.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do contratado, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

11.5. O contratado declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

11.6. O contratado compromete-se a notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DOZE

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL E DA RESPONSABILIDADE PELA OPINIÃO

12.1. O contratado declara que não possui nenhum vínculo funcional com a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, estando apto para prestar serviços por meio da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira.

12.2. O contratado reconhece e concorda que todas as opiniões expressas durante o evento são de sua exclusiva responsabilidade, sendo que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina não será responsável por qualquer opinião ou fala do contratado.

12.3. O contratado concorda em isentar a contratante de qualquer responsabilidade decorrente de reclamações, ações judiciais, danos, custos ou despesas relacionadas às opiniões expressas durante o evento.

CLÁUSULA TREZE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis/SC, assinado e datado eletronicamente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (Alesc)

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor da Escola do Legislativo

CONTRATADO:

José Baltazar Salgueirinho Osório de
Andrade Guerra



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor da Escola do Legislativo**, em 17/10/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 17/10/2025, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Baltazar Salgueirinho Osório de Andrade Guerra, Usuário Externo**, em 17/10/2025, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1985218** e o código CRC **9B34C32D**.